

Processo n.º: 1.101.717
Natureza: Consulta
Consulente: Poliana Helena de Souza (Controladora Geral)
Procedência: Prefeitura Municipal de Uberaba

À Coordenadoria de Sistematização e Publicação de Deliberações e Jurisprudência,

Tratam os autos de consulta encaminhada a este Tribunal de Contas pela Controladora Geral Poliana Helena de Souza, do Município de Uberaba, por meio da qual formula as seguintes indagações:

“É possível a contratação de serviços de auditoria independente (externa) pela administração pública?

Considerando que o Município de Uberaba possui uma Controladoria estruturada, com atribuições definidas pela Lei Municipal n. 1296/2018, qual o entendimento a respeito da contratação de auditoria externa independente de forma continuada?” (peça n.º 2)

Verifica-se, em análise perfunctória, que a consulta foi subscrita por autoridade competente, refere-se a matéria afeta à competência desta Corte de Contas, contém indicação precisa da dúvida, e não versa sobre caso concreto, preenchendo, portanto, os pressupostos de admissibilidade listados nos incisos I a IV do § 1º do art. 210-B do Regimento Interno.

Isso posto, encaminho os autos para verificação do último pressuposto de admissão, previsto no inciso V do referido § 1º do

art. 210-B, regimental, e elaboração do relatório de que trata o subsequente
§ 2º.

Após, retornem-se os autos conclusos a este relator.

Tribunal de Contas, em 13/5/21.

HAMILTON COELHO
Relator